



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.500, DE 22 DE MAIO DE 2018**

*Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências.*

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados desde **01.03.2018**, os vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal em **1,81% (um e oitenta e um por cento)**.

§ Único– O pagamento do reajuste será feito da seguinte forma:

I - 1% (um por cento) na folha de pagamento referente a Maio/2018, retroativo a 01/03/2018;  
II – 0,81% (oitenta e um décimos por cento) na folha de pagamento de Julho/2018, retroativo a 01.03.2018.

ARTIGO 2º - Com a aplicação do percentual de reajuste referido no Artigo 1º, as referências salariais do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal passam a vigorar com os valores fixados na tabela abaixo:

NÚMERO DA REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$ DA REFERÊNCIA COM REAJUSTE DE 1,81% a partir de 01.03.2018
1	1.357,50
2	1.391,35
3	1.436,56
4	1.459,13
5	1.481,80



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

SECRETARIA GERAL

6	1.526,96
7	1.560,82
8	1.598,13
9	1.670,41
10	1.727,00
11	1.855,61
12	1.984,60
13	2.198,05
14	2.340,42
15	2.482,71
16	2.625,19
17	2.782,13
18	2.792,42
19	3.034,10
20	3.721,07
21	3.948,98
22	4.737,45
23	5.278,87
24	6.091,02
25	6.941,02
Lei nº 2614/01- plantão	464,88
Tabela ref. B I	848,50
Tabela ref. C	
I	2.421,87
II	2.724,64
III	20,21
IV	3.494,10
V	4.602,09



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

SECRETARIA GERAL

VI	2.724,64
VII	3.494,10
VIII	4.602,09
IX	2.119,13
Tabela Ref. D	
1	1.288,74

ARTIGO 3º- Os proventos percebidos por ex-funcionários públicos municipais, em decorrência da equiparação com os vencimentos dos servidores da ativa, deverão ser reajustados na forma da tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 4º - Aplicam-se às pensões concedidas pelo Município os reajustes mencionados nos Artigos 1º , desta Lei.

ARTIGO 5º - As pensões concedidas às viúvas de ex-funcionários municipais, deverão ser reajustadas de acordo com a tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01.03.2018.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de Maio de 2018.

  
**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 22 de maio de 2018.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral